

PORTARIA Nº 464-CJF, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Portaria CJF n. 386, de 11 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria CJF n. 386, de 11 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A solenidade de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região será realizada no Palácio das Artes, localizado na avenida Afonso Pena 1537, no centro de Belo Horizonte - MG, às 16 horas." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3.731, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6143/2022, resolve:

Art. 1º Criar o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, vinculando-o à SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA;

Art. 2º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 2 (dois) cargos em comissão de ASSESSOR DE INOVAÇÃO-CJ1, vinculando-os ao LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO;

Art. 3º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CJ2, vinculando-o à SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA;

Art. 4º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL-CJ2, vinculando-o à SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA;

Art. 5º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA;

Art. 6º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO PARA NORMATIZAÇÕES-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA;

Art. 7º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE ANÁLISE DE PROCESSOS E PLANEJAMENTO-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA;

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.770, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6104/2022, resolve:

Art. 1º Criar a ASSESSORIA DE MEDIAÇÕES, vinculada ao Gabinete da Vice-Presidência;

Art. 2º Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE MEDIAÇÕES-CJ2, vinculando-o a ASSESSORIA DE MEDIAÇÕES.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos a contar de 16 de agosto de 2022.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 505, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 364ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, nos termos do Art. 62 da Resolução-COFFITO nº 519, de 14 de abril de 2020;

Considerando os termos do Ofício 0910/2022/GAPRE/CREFITO-4, de 15 de julho de 2022, que requer a dilação de prazo para a apresentação de justificativas eleitorais;

ACORDAM, por unanimidade, em acolher as justificativas presentes no Ofício 0910/2022/GAPRE/CREFITO-4 e deferir a prorrogação de prazo pelo período de 90 (noventa) dias para apresentação de justificativas de ausência nas últimas eleições do Ente Regional.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em Exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva; e Dr. Francisco Solano Trindade de Lima, Conselheiro Suplente Convocado.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**RESOLUÇÃO CFM Nº 2.317, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2023, fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e pela Nota Técnica SEJUR nº 22/2015 e pelo Despacho COJUR nº 508/2021, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 11 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2023, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023 será de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), com vencimento em 31 de março de 2023.

§ 1º O pagamento integral da anuidade vigente poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos, valores e quantidades:

I - do pagamento com desconto:

a) até 31 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 770,45 (setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos);

b) até 28 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 786,67 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

II - O valor integral da anuidade poderá ser parcelado em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício:

a) os pedidos efetuados até o mês de março de 2023 terão vencimento no último dia do mês, começando pelo mês do requerimento;

b) para os pedidos efetuados a partir do mês de abril de 2023, os débitos serão consolidados na data do requerimento com aplicação dos critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução, ficando o vencimento da primeira parcela para o primeiro dia útil após o pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

c) havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no art. 19 desta Resolução;

d) no caso de revogação do parcelamento, e havendo crédito remanescente, será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia do vencimento, ou se o pedido de parcelamento estabelecido no inciso II, alínea "a", do § 1º deste artigo ocorrer no dia 31/01/2023, o prazo da primeira parcela fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 60% (sessenta por cento), com base na data do pedido de solicitação.

Art. 3º Quando houver pedido de transferência ou transformação para um Conselho Regional de Medicina no qual o médico não possua inscrição secundária ativa, este deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no Conselho para onde estiver sendo transferido.

Art. 4º O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar. Nesse caso, terá de pagar as anuidades em todos os Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, proporcionalmente ao número de meses restantes, a partir da data de sua inscrição, até o final do exercício, independentemente de estar exercendo ou não a medicina naqueles estados.

Art. 5º Em casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao Conselho Regional de Medicina, exceto quanto ao estabelecido no art. 10 desta Resolução.

Art. 6º O médico que solicitar o cancelamento por transferência para um estado onde já possua inscrição secundária ativa fará o pagamento da anuidade do exercício no Conselho Regional de Medicina de origem em duodécimo, com base na data do pedido de solicitação.

Seção II Das isenções

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que até o exercício de 2023 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 8º Ficam também isentos do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que estiverem exercendo a medicina exclusivamente na condição de médico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade médica na área civil, mediante apresentação, até o dia 28 de fevereiro de 2023, da Declaração de Médico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Art. 9º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente.

§ 1º O Conselho Regional analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato de os profissionais estarem desempregados com auxílio-doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

§ 2º As doenças declaradas incapacitantes para o exercício profissional, representando risco ao atendimento de pacientes, serão averiguadas por meio de procedimento administrativo.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos por meio de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 10 O falecimento do médico é motivo para o cancelamento de inscrição de pessoa física. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

Art. 11 O médico que estiver respondendo a sindicâncias, processos éticos e administrativos e/ou cumprindo interdição cautelar não poderá ter sua inscrição cancelada. Porém, mediante solicitação, e caso não esteja exercendo a medicina no estado onde tramitam os processos, ficará isento da anuidade daquele ano e até a finalização do processo.

CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 12 A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, seja matriz, seja filial, dentro ou fora do estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2023, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:



Art. 3º DISPENSAR a servidora ARACI PACHECO BARROS, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com fulcro no art. 35, I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º NOMEAR o servidor ELIONAY WANDERLAN DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, nível CJ-1, do Gabinete II dos Juizes Membros, com fulcro com fulcro no art. 9º, II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º DESIGNAR a servidora ARACI PACHECO BARROS, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, nível FC-3, do Gabinete II dos Juizes Membros, com fulcro nas Leis nºs 8.112/1990 e 11.416/2006.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 21.436, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do despacho exarado no Processo Administrativo Eletrônico nº 0009435-89.2022.6.14.8000, resolve:

Art. 1º NOMEAR, com fulcro no art. 9º da Lei nº 8.112/1990, o servidor ELIONAY WANDERLAN DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor I, nível CJ-1, do Gabinete II dos Juizes Membros, com efeitos a contar de 08.08.2022, até a efetivação de titular, convalidando os atos praticados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXX do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no Processo Administrativo Digital nº 29222/2022, resolve

Art. 1º DISPENSAR a servidora MARTA HARUMI OSHIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe da Seção de Capacitação, FC-6.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MARTA HARUMI OSHIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente IV da Assessoria Jurídica da Presidência, FC-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. COIMBRA DE MOURA

PORTARIA Nº 313, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXX do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no Processo Administrativo Digital nº 29329/2022, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARY NATSUE OGAWA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Coordenadora Executiva da Escola Judiciária Eleitoral, CJ-2.

Art. 2º DISPENSAR o servidor MAURICIO FURTADO NIWA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Programas Institucionais, FC-6.

Art. 3º NOMEAR o servidor JILLIAN ROBERTO SERVAT, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Executivo da Escola Judiciária Eleitoral, CJ-2.

Art. 4º DESIGNAR a servidora MARY NATSUE OGAWA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Gestão de Programas Institucionais, FC-6.

Art. 5º DESIGNAR o servidor MAURICIO FURTADO NIWA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Capacitação, FC-6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. COIMBRA DE MOURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.427, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 93, I, da Lei 8.112/1990, a Portaria GPR nº 78/2018, bem como o processo SEI 0018529/2019, resolve:

Prorrogar a cessão do servidor RENATO VIEIRA VILARINHO, matrícula 319638, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por um ano, a contar de 4 de setembro de 2022, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Nível IV, CC-4, na Procuradoria Regional da República da 1ª Região - Ministério Público Federal, com ônus do cargo efetivo para o Cedente e do cargo em comissão para o Cessionário.

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

PORTARIA GPR Nº 1.438, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 3º da Resolução TSE nº 23.585/2018 e em vista do contido no processo SEI 0019715/2022, resolve:

Art. 1º Ceder o Juiz de Direito LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, matrícula 314.041, para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais neste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para auxiliar a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, até 21 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 669 - SGP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo 1081/2020 - PROAD resolve:

Em estrito cumprimento à decisão judicial com tutela de urgência exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro de Aldeia/Rio de Janeiro, concedo Pensão post mortem a ROSANA CRISTINA FERREIRA, na condição de companheira do ex-servidor inativo PAULO BAPTISTA DOS SANTOS, com duração vitalícia, correspondente a 100 % (cem por cento) do valor apurado do benefício, na forma do artigo 23, caput, e §4º da Emenda Constitucional 103/2019, que totalizará 60% (sessenta por cento) dos proventos, com efeitos a contar de 29 de novembro de 2019, nos termos dos arts. 16, inciso I e art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei 8.213/91, com redação da Lei 13.135/2015, observando-se o art. 40, §8º da Constituição da República c/c o art. 26, §7º, da EC 103/2019, com a incidência da redução prevista no art. 24, §2º da Emenda Constitucional 103/2019.

Desª EDITH TOURINHO

PORTARIA Nº 678 - SGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, Item XXIV do Regimento Interno e com a aprovação do Tribunal e, considerando o que consta dos autos eletrônicos do PROAD 10723/2022, de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, resolve:

Nomear os abaixo relacionados para exercerem os cargos da Carreira de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vagas originárias previstas na lotação e obedecida a ordem de classificação no Concurso Público, cujo resultado foi homologado pela Resolução TRE/RJ nº 1.021, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 13 de abril de 2018:

Rubens Coelho de Carvalho Goes em vaga decorrente de redistribuição, em 07.05.2018, de cargo vago do TRT 4ª Região;

Ricardo Balbi de Faria Júnior em vaga decorrente da vacância, por aposentadoria, em 03.11.2021, de João Francisco dos Santos Alonso;

Massao Oliveira Iwanaga em vaga decorrente de redistribuição, em 13.06.2022, de cargo vago do TRT 18ª Região.

Desª EDITH TOURINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO PR Nº 260, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em cumprimento ao quanto disposto no Acórdão nº 4178/2022 - TCU - 1ª Câmara, resolve:

Excluir do Ato PR nº 1087 TRT-SP, de 10/08/2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRT 2ª Região de 16/08/2012, referente à concessão de aposentadoria voluntária à servidora Márcia Cristina de Ascensão Medeiros, matrícula nº 97560, a parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, correspondente à fração de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Executante de Mandados, FC-05, outrora concedida com fundamento no artigo 62-A, da Lei nº 8.112/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.225-45/01.

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.716, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6093/2022, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 3589, de 23-09-2020, publicada no Diário Oficial da União em 28-09-2020, que designou o servidor RAFAEL SCHNEIDER (91596), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ2, na Secretaria de Recurso de Revista, nos impedimentos legais do titular.

2. TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 3589, de 23-09-2020, publicada no Diário Oficial da União em 28-09-2020, que designou o servidor RAFAEL SCHNEIDER (91596), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na Secretaria de Recurso de Revista, nos impedimentos legais do titular.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.717, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6093/2022, resolve:

1. DESIGNAR, a contar da publicação, a servidora ROBERTA ZORATTO GASTALDO (79120), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ2, da Secretaria de Recurso de Revista, nos impedimentos legais do titular.

2. DESIGNAR, a contar da publicação, a servidora ROBERTA ZORATTO GASTALDO (79120), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, da Secretaria de Recurso de Revista, nos impedimentos legais do titular.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.732, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6143/2022, resolve:

1. DISPENSAR as seguintes servidoras das funções comissionadas abaixo listadas:

JOSEANE MARIA MIRANDA da função comissionada de ASSISTENTE-FC05 da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA;

ANA LUISA JOHANN LEAL da função comissionada de ASSISTENTE-FC05 da ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

2. DECLARAR VAGAS, em decorrência, as funções comissionadas de ASSISTENTE-FC05, acima referidas;

3. REMOVER as seguintes servidoras para as unidades abaixo indicadas:

TATIANA PATRICIA KRAUSE da 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE para a ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA;

JOSEANE MARIA MIRANDA da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA para a ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

4. NOMEAR as seguintes servidoras para os cargos em comissão abaixo listados:

ANA LUISA JOHANN LEAL para o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-CJ1 da ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA;

TATIANA PATRICIA KRAUSE para o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO PARA NORMALIZAÇÕES-CJ1 da ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA;

JOSEANE MARIA MIRANDA para o cargo em comissão de ASSESSOR DE ANÁLISE DE PROCESSOS E PLANEJAMENTO-CJ1 da ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

